

DECRETO MUNICIPAL N° 056/2026

Regulamenta a autorização para a prestação do serviço de transporte coletivo no âmbito do Município de Quartel Geral, estabelece requisitos para a autorização dos veículos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, inciso V, e 175 da Constituição da República, que atribuem ao Município a competência para organizar e prestar, diretamente ou mediante delegação, os serviços públicos de interesse local, dentre eles o transporte coletivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente em seu art. 135;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a autorização para a prestação do serviço de transporte coletivo, assegurando a segurança dos usuários, a qualidade do serviço e a observância das normas técnicas aplicáveis;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1°. Este Decreto regulamenta a autorização para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Quartel Geral, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal.

Art.2°. A exploração do serviço dependerá de prévia autorização expedida pelo Município, sem prejuízo das demais licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

Art.3°. A autorização será concedida em caráter precário, discricionário e revogável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

eficiência e continuidade do serviço público.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS

Art. 4º. Somente poderão ser autorizados veículos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. estejam devidamente registrados e licenciados perante o órgão executivo de trânsito;
- II. possuam autorização para transporte remunerado de passageiros, quando exigida pela legislação;
- III. apresentem perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança;
- IV. possuam todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

Art. 5º. Os veículos destinados ao transporte coletivo deverão possuir idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de sua fabricação.

§1º. Ultrapassado o limite previsto no *caput*, a autorização será automaticamente indeferida ou cancelada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

§2º. A aferição da idade do veículo será realizada considerando o ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

CAPÍTULO III DAS VISTORIAS

Art. 6º. Os veículos deverão ser submetidos à vistoria técnica obrigatória:

- I. previamente à emissão da autorização, caso possua mais de 15 (quinze) anos de fabricação;
- II. extraordinariamente, sempre que determinado pela Administração Municipal.

Art. 7º. A vistoria técnica deverá ser realizada por Instituição Técnica Licenciada ou organismo de inspeção acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§1º. A aprovação na vistoria constitui requisito indispensáveis para emissão ou renovação da autorização, no caso do inciso I do art. 6º deste Decreto.

§2º. O laudo de inspeção deverá atestar as condições de segurança, funcionamento, acessibilidade, emissão de poluentes, quando exigível, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

§3º. O Município poderá realizar inspeções complementares sempre que julgar necessário, independentemente da vistoria realizada pela instituição acreditada.

§4º. Após o credenciamento junto ao DER-MG deverá o autorizado comprovar o ato junto ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação da autorização.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º. O interessado deverá requerer a autorização perante o órgão municipal competente, instruindo o pedido com:

- I. documentos pessoais ou societários;
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, quando pessoa jurídica;
- III. documentos do veículo;
- IV. comprovante de aprovação na vistoria prevista neste Decreto;
- V. comprovante de regularidade fiscal, quando exigido;

VI. demais documentos estabelecidos pelo órgão municipal competente.

Art. 9º. A autorização terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante comprovação do cumprimento dos requisitos legais.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. Constituem obrigações do autorizado:

- I. manter o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e conservação;
- II. cumprir a legislação de trânsito;
- III. manter válida a vistoria técnica;
- IV. comunicar imediatamente qualquer alteração das condições da autorização;
- V. observar todas as normas expedidas pelo Município.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento deste Decreto sujeitará o autorizado, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão da autorização;
- III. - cassação da autorização.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades não exclui outras sanções previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. A Secretaria Municipal de Transportes poderá editar normas complementares destinadas à execução deste Decreto.

Art.13. Os casos omissos serão decididos pelo Secretaria Municipal de Transportes, observada a legislação vigente.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral-MG, 30 de julho de 2026.

2

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal